

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº IND 15341-26
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, com extensões ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, a necessidade de adoção de providências e de prestação de informações acerca da realização e conclusão da obra de pavimentação asfáltica da Rua Amsterdã, bairro Novo Horizonte, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia. O Parlamentar que subscreve, nos termos do art. 146, inciso VI combinado com o artigo 188 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado de Rondônia, indica ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil- DITEL e à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP, a necessidade de adoção de providências e de prestação de informações acerca da realização e conclusão da obra de pavimentação asfáltica da Rua Amsterdã, bairro Novo Horizonte, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia. Diante do exposto, solicito as seguintes informações: 1. Existe projeto estadual em andamento, concluído ou em fase de planejamento para a pavimentação asfáltica da Rua Amsterdã, no bairro Novo Horizonte, no município de Porto Velho? 2. Há convênio firmado, em execução ou em fase de elaboração entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura do Município de Porto Velho para a realização da obra de pavimentação asfáltica da referida via pública? 3. Em caso afirmativo, qual o número do convênio, o objeto pactuado, o valor total da obra, as contrapartidas do Estado e do Município, bem como o prazo previsto para início e conclusão dos serviços?			

PROTOCOLO	INDICAÇÃO
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS	
4. Existe contrato firmado com empresa privada para a execução da pavimentação asfáltica da Rua Amsterdã? Em caso positivo, qual a empresa responsável, o valor do contrato e o estágio atual de execução da obra? 5. Caso não exista convênio ou contrato vigente, há estudos técnicos, projetos ou previsão orçamentária por parte do Governo do Estado para viabilizar a pavimentação da referida via? 6. Quais providências estão sendo adotadas pelo Estado de Rondônia para evitar que obras de infraestrutura urbana sejam iniciadas e não finalizadas, ocasionando prejuízos recorrentes à população? 7. Há previsão concreta de cronograma para a realização e, principalmente, para a conclusão definitiva da pavimentação asfáltica em toda a extensão da Rua Amsterdã? Plenário das Deliberações, 14 de janeiro de 2026.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – Republicanos	

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	
	AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA A infraestrutura urbana adequada é condição essencial para assegurar dignidade, mobilidade, segurança e qualidade de vida à população. A pavimentação asfáltica das vias públicas constitui serviço básico indispensável, sobretudo em áreas residenciais, onde a ausência de asfalto compromete o tráfego, o acesso a serviços essenciais e a segurança dos moradores. Chegaram a este Gabinete Parlamentar diversos relatos de moradores da Rua Amsterdã, no bairro Novo Horizonte, no município de Porto Velho, informando que as obras de asfaltamento da via são reiteradamente iniciadas, porém nunca concluídas. Segundo a população local, durante essas intervenções as calçadas das residências são quebradas para a execução dos serviços, mas, diante do abandono das obras, os moradores são obrigados a reconstruí-las por necessidade. Quando as obras retornam, as calçadas são novamente destruídas, sem que a pavimentação seja finalizada, gerando prejuízos contínuos e sensação de descaso por parte do Poder Público. Além disso, a inexistência de pavimentação faz com que, especialmente no período chuvoso, a Rua Amsterdã apresente buracos, erosões, acúmulo de lama e dificuldade de tráfego, agravando os transtornos enfrentados pela população e comprometendo a mobilidade urbana e a segurança viária. Na atribuição de parlamentar, como representante do povo, o encargo de fiscalizar e solicitar informações ao Poder Executivo é imprescindível para o exercício harmônico entre os Poderes Legislativo e Executivo, sobretudo quando se trata de demandas coletivas que impactam diretamente a vida da população. Ademais, a comunicação pública acessível ao cidadão é dever do Estado, sendo inclusive prescrita pela legislação vigente no País, como se observa na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assegura no inciso XXXIII, do artigo 5º que “[...] todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.			

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Com base a Lei 12.527 de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI), estabelece o princípio da transparência ativa, com o seguinte texto “É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (BRASIL, 2011, art. 8º). Como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, amparado no artigo 28, § 2º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, poderá requerer a realização de diligências. Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta, bem como estendendo-se às concessionárias prestadoras de serviços públicos, este Parlamentar está cumprindo com suas funções típicas após eleito. A Constituição do Estado de Rondônia, nos incisos XVIII e XXXIV do artigo 29, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribui a competência privativa à Assembleia Legislativa, conforme descrito abaixo: XVIII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV - Encaminhar ao Governador do Estado pedido por escrito de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146, destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: (...) VII - Indicação;			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO	INDICAÇÃO
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS	
O Regimento Interno ainda dispõe que a indicação é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão solicita providências, nos termos do art. 188: Art. 188. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, do Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta. (RE nº145/2007). Diante da relevância da matéria e do interesse coletivo envolvido, entende-se como absolutamente pertinente e necessária a presente Indicação.	